



República Federativa do Brasil
1º Registro de Imóveis de São Luís - MA
Registrador - Zenildo Bodnar



CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

FLS 191

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - H.-

MATRÍCULA N.º 2.287 = PROT Nº3068, FLS 307, Lº 1-A.-

DATA 27 de Dezembro de 1976.-

IMÓVEL: Casa nº81, da Avenida 10, Quadra 05, Conjunto Anil III, por construção própria, cons tituído de sala, dois quartos, cozinha e banheiro e o respectivo lote de terreno de que a COHAB-MA é também senhora e legítima possuidora, medindo 200,00m2, desmembrado de área havida em maior porção.- **PROPRIETÁRIO:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO MARANHÃO (COHAB-MA), sociedade de economia mista estadual, com sede nesta Cidade, CGC nº06281794/0001. Nº DO REGISTRO:- 26468, fls 60, do livro 3-AE, desta Cartório. O referido é verdade e dou fé. São Luís, 27 de Dezembro de 1976.

O OFICIAL

REGISTRO Nº 01 - MATRÍCULA Nº2.287 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA:- Certifico, à vista do Contrato de Promessa de Compra e Venda, passado nesta Cidade em 30 de setembro de 1976; o proprietário acima mencionado, prometeu vender o imóvel constante da presente matrícula, pa ra RENATO REIS AZEVEDO e sua mulher, SCHEILA MARIA NUNES AZEVEDO, brasileiros, casados, ele motorista, ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados nesta Cidade, inscritos no CPF sob o nº042158263/49 e 106631343/15; pelo valor de R\$16.232,83, em 170 prestações mensais e consecutivas, aos juros nominais de 5% ao ano. O referido é verdade e dou fé. São Luís, 27 de Dezembro de 1976.

O OFICIAL

REGISTRO Nº02 - COMPRA E VENDA:-CERTIFICO, que à vista do contrato de compra e venda com desmembramento e liberação de hipoteca instrumento particular, com caráter de escritura pública, datado de 12 de janeiro de 2007, que o imóvel desta matrícula foi adquirido por RENA TO REIS AZEVEDO e sua mulher SCHEILA MARIA NUNES AZEVEDO, brasileiros, casados, ele motorista CI-nº111289099-5-SSP-MA e CIC-nº042.158.263/49, ela de prendas domésticas, portadora da CI-nº028241512004-5-GEJUSP-MA e CIC-nº106.631.343-15, residentes nesta cidade, na com pra fei ta a Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão-COHAB-MA, sociedade de economia mista com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº06.281.794/0001-95, pela quantia de R\$16.232,83.0 referido é verdade e dou fé. São Luís, 22 de fevereiro de 2007, fm

PROT. 112.091-170-1E

REGISTRO Nº 03 - COMPRA E VENDA:-C E R T I F I C O, que à vista do Contrato por Instrumento Particular de compra e venda de unidade isolada e mutuo com obrigações e Alienação fiduciária - carta de crédito individual FGTS, com caráter de escritura pública, passado nesta cidade em data de 08 de março de 2007, que o imóvel dessa matrícula, casa nº81, Avenida 10, Quadra 05, Conjunto Anil III, já descrito e caracterizado na aludida matrícula, foi adquirido por MADIE CUTRIM DOS SANTOS, brasileira, solteira, vendedora, CI-nº153037938-SSP(MA), CIC-64167739 3/72, na compra feita a Renato Reis Azevedo, brasileiro, casado no regime de Comunhão parcial de bens, aposentado CI-nº111289099-5, SSP(MA), e CIC-nº042.158.263/49 e sua esposa, SCHEILA MARIA NUNES DE AZEVEDO, brasileira, do lar CI-nº028241512004-5, SSP(MA), e CIC-nº106.631.343/15, pela quantia de R\$40.900,74, sendo composto mediante a inte gralização das parcelas abaixo, e será pago em conformidade com o disposto na cláusula quarta deste instrumen to; recursos próprios já pagos em moeda corrente, R\$12.917,24; recursos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tem po de Serviço na forma de desconto, R\$2.350,48; Financiamento concedido pela Credora, R\$25.633,02.0 referido é - verdade e dou fé.- São Luís MA, 12 de Março de 2007.-

REGISTRO Nº 04 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:-C E R T I F I C O, que à vista do mesmo instrumento objeto do registro 03 desta matrícula, o aludido imóvel foi dado em Alienação fiduciária, por sua devedora/Fiduciante acima quali ficada, em favor da Credora/Fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira sob a forma de em presa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4 em Brasília-DF, CNPJ-nº00.360.305/0001-04; em - garantia do financiamento no valor de R\$25.633,02, que será pago no prazo de 240 prestações mensais e consecu tivas, pelo Sistema de Amortização SAC-Sistema de Amortização Constante Novo; com Taxa Anual de Juros(%); Nomi nal de 6,0000%aa., e efetiva de 6,1680%aaa., época de recálculo dos encargos, de acordo com a cláusula décima primeira; vencimento do primeiro encargo mensal; 08.04.2007.- (JR)

PROT. Nº112.337.174.1E

AVERBAÇÃO Nº01 - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE:-CERTIFICO foi consolidada a propriedade do imóvel desta matricu la em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública com sede em Brasília-DF, CNPJ-nº00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária da dívida relativo ao contrato de financiamento imobiliário registrado sob o nº03/04 desta matrícula, nos termos do Ofício nº8239/2013-SIALF-GI REC/SL, datado de 31 de Julho de 2013, e do Art. 26, § 7º da lei 9.514/97. Foi pago o ITBI no valor de R\$433,52 conforme GUIA-DAN nº410.812/13-75.0 referido é verdade e dou fé. São Luís, 21 de Agosto de 2013, fm

Selo NR 014637915

OFICIAL DO REGISTRO

AV.06/2.287 - Ex-Ofício - São Luís/MA, 13 de Novembro de 2017 - Procede-se à presente, nos termos do Art. 213, da Lei 6.015/73, para corrigir a sequência dos lançamentos desta matrícula a partir da AV.01, para constar: AV.05. O referido é verdade e dou fé. JB/Eu, Ricardo da Silva Gonçalves, Oficial do Registro.

AV.07/2.287 - Protocolo nº 194.674 - São Luís/MA, 13 de Novembro de 2017 - CANCELAMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE - Procede-se à presente, de acordo com o Ofício nº 335/2017/SECVA/JF/MA/3ª VARA, passado nesta cidade, aos 17.10.2017, conforme sentença proferida no processo nº 47691-46.2013.4.01.3700, datada de 30 de agosto de 2016, assinada pelo Exmº Dr. Clodomir Sebastião Reis, Juiz Federal da 3ª Vara desta Capital, para constar o Cancelamento da Consolidação da Propriedade, indicada na AV.05 supra. Sendo a parte beneficiária de Assistência Judiciária Gratuita, assim, por força do Artigo 98, § 1º, IX do Código de Processo Civil, esta compreende os emolumentos cartorários. O referido é verdade e dou fé. JB/Eu Ricardo da Silva Gonçalves, Oficial do Registro. Selo nº 4.919.521.



República Federativa do Brasil
1º Registro de Imóveis de São Luís - MA
Registrador – Zenildo Bodnar



REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....

AV.08/2.287 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE - Protocolo nº252.028, data do protocolo 13/07/2023:
Conforme requerimento datado aos 01/03/2023, em virtude do decurso do prazo sem purgação da mora por parte do devedor/fiduciante constante no R.04, intimado conforme documentos que instruem o procedimento de notificação protocolado nesta serventia sob nº243.139, foi **CONSOLIDADA** a propriedade do imóvel desta matrícula em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF. Foi apresentada a Certidão de ITBI nº92120231253067, emitida em 13/02/2023, pela Prefeitura de São Luís/MA, com imposto pago no valor de R\$433,52 (quatrocentos e trinta e três reais, cinquenta e dois centavos), em 29/07/2013, tendo como base de cálculo o valor de R\$40.900,74 (quarenta mil, novecentos reais e setenta e quatro centavos), conforme Guia nº4108121375. Será comunicada DOI no prazo regulamentar. Dou fé. FE/JM. Emolumentos: R\$369,61. FERC: R\$11,08. FUNDOS: R\$29,56. Selo nºREGTOR0297023WCTOKUKFOEYZ765. São Luís/MA, 18/07/2023.
() Zenildo Bodnar - Oficial Titular.
() Natany Monteiro Alves - Oficial Substituta.
() Danielly Collins Araujo - Escrevente Substituta.

FINAL DE
MATRÍCULA

Poder Judiciário – TJMA. Selo:
CERINT029702S9MKP6LWOHGZBT28, 18/07/2023
12:06:03, Ato: 16.24.4, Parte(s): DANIELE
FYDRYSZEWSKI VILASFAM - CM 11735, Total R\$
88,99 Emol R\$ 80,19 FERC R\$ 2,40 FADEP R\$ 3,20
FEMP R\$ 3,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



ADVERTÊNCIA: a presente certidão não contempla informações acerca de eventuais ônus, ações ou restrições eventualmente existentes na matrícula matriz ou em outros livros, sistemas eletrônicos ou documentos desta serventia.

Por expressão de verdade, firmo à presente. Dou fé.